



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.080, DE 24 DE JUNHO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULA DOS (AS) PROFESSORES (AS) E COORDENADORES (AS) PEDAGÓGICOS (AS) QUE DETENHAM 2 (DOIS) VÍNCULOS COM MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o Projeto de Lei nº 06/2019, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Os (As) Professores (as) ou Coordenadores (as) Pedagógicos(as) da Rede Pública Municipal de Educação que forem detentores de 2 (duas) matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, referentes a 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter facultativo e definitivo, unificar as 2 (duas) matrículas em uma única de 40 (quarenta) horas de jornada semanal, desde que respeitados a regra constitucional de acúmulos de cargos.

§ único: A unificação de matrículas previstas no *caput* deste artigo deverá ser requerida ao (à) Secretário (a) de Administração através de Processo Administrativo protocolado no SAC Municipal.

Art. 2º O (A) Professor (a) ou o (a) Coordenador (a) Pedagógico (a) com 2 (duas) matrículas de 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderá optar pela unificação prevista no *caput* do artigo 1º e será enquadrado (a) automaticamente no nível correspondente à matrícula única, de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, no Estatuto do Magistério Municipal, asseguradas todas as vantagens e gratificações até então percebidas.

§ 1º: As vantagens ou gratificações auferidas até a data da opção pela unificação e que tenham como base o tempo de serviço serão mantidas, sendo que o tempo de serviço a ser considerado terá como referência a data da matrícula mais recente.

§ 2º: A partir da unificação opcional de matrículas todas as vantagens e gratificações terão como base o resultado da soma dos salários bases unificadas.

§ 3º: Caso o (a) Professor (a) ou o (a) Coordenador (a) Pedagógico (a) esteja lotado (a) em mais de uma escola, ficará assegurado à Secretaria Municipal de Educação determinar a sua nova lotação, de acordo com a oportunidade e conveniência do serviço público.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, Jardim Caraípe – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.990-724





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL


GABINETE DO PREFEITO


§ 4º: É vedada a unificação de matrículas para o (a) Professor (a) o (a) Coordenador (a) Pedagógico (a) em estágio probatório.

Art. 3º Uma vez requerida e deferida a unificação, o (a) servidor (a) abdicará a todo e qualquer direito referente à matrícula mais antiga que restar incorporada à mais recente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, 24 de junho de 2019.


TEMOTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 26/06/19

Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Mat. 006
Lei 1.080/19

